



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-003308.989.20-1
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 30-08-2022

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com recomendações à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Catanduva, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que os Expedientes TC-00014502.989.20-5, TC- 00011107.989.20-4 e TC-0018753.989.20-1, que subsidiaram a instrução das contas, sejam arquivados, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações elencadas no voto do Relator, inserido aos autos.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL: CATANDUVA
EXERCÍCIO: 2020

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do parecer.
 - oficiar ao Chefe de Poder, nos termos do voto do Relator.
 - arquivar os expedientes relacionados no voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 01 de setembro de 2022

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/lm/hh/ms



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

PARECER

00003308.989.20-1 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Catanduva.

Exercício: 2020.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeitos: Afonso Macchione Neto e Marta Maria do Espírito Santo Lopes.

Períodos: (01-01-20 a 15-03-20) e (16-03-20 a 31-12-20).

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114), Daniel Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 306.747), Fábio Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 329.915) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS DE DESPESA. FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 30 de agosto de 2022, decidiu emitir parecer favorável com recomendações à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Catanduva, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 30,65%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização do Magistério: 98,63%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 42,52%; Aplicação na Saúde: 15,82%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 6,23%.

Determinou, outrossim, que os Expedientes TC-00014502.989.20-5, TC-00011107.989.20-4 e TC-0018753.989.20-1, que subsidiaram a instrução das contas, sejam arquivados, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber, arquivando-os quando oportuno.

São Paulo, 30 de agosto de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

gcm